



J.A. ENGENHARIA AGROAMBIENTAL

Licenciamento ambiental e gestão de recursos hídricos

CNPJ: [REDACTED]

Formoso, Minas Gerais, 05 de agosto 2024.

Ao Senhor,

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES

Supervisor Regional da URFBio – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste.

Unaí-MG.

Ref. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – Ofício IEF/URFBIO NOROESTE NUREG nº. 1002/2024 – Processo nº. 2100.01.0027173/2023-43– Onorino Regalin – [REDACTED]

Senhor Supervisor,

Referindo-me ao assunto em epígrafe, e para atender ao disposto no Decreto 47.383 de 02/03/2018, que dispõe sobre recursos às decisões administrativas, neste caso específico do indeferimento da AIA/CORRETIVA, vêm expor o que segue,

No Parecer Técnico de nº. 100/IEF/NAR-ARINOS/2024, o servidor público prescreve vários itens que seguem abaixo discriminados:

1 – HISTÓRICO

Data de formalização: 05/09/2023

Data de vistoria: 18/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 21/02/2024

Data de recebimento de informações complementares: 21/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 15/05/2024 (2º Pedido)

Data do recebimento de informações complementares: 21/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 07/06/2024

R. O servidor não menciona no histórico que foi realizada uma vistoria técnica presencial, em 20/04/2024, com a presença de dois servidores públicos do NAR/ARINOS e dois técnicos da JA Engenharia Agroambiental.

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2933 ha de cerrado (AIA Corretivo) e intervenção com supressão de cobertura

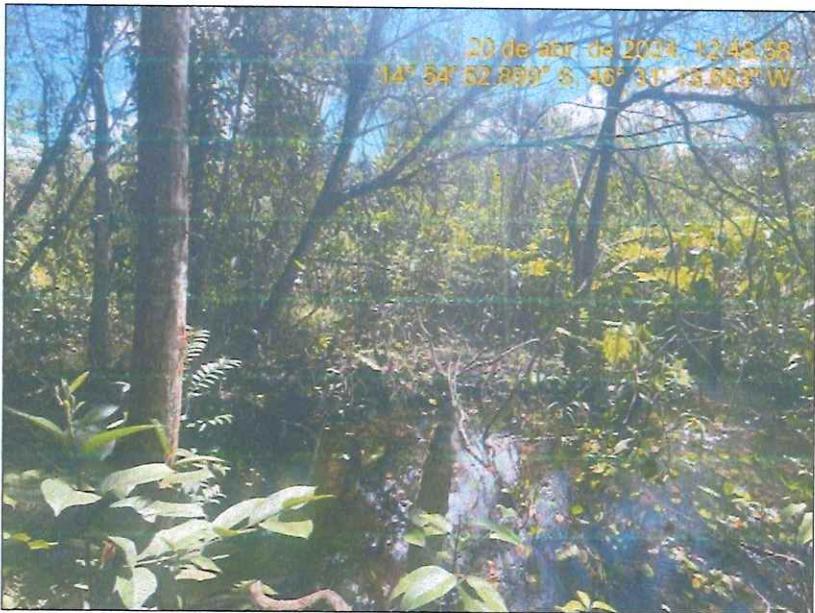


vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em 0,0451 ha (AIA) para a regularização de uma captação de água em uma vereda no empreendimento Fazenda Mangue Seco no município de Formoso-MG.

R. Não foi solicitada AIA para a área de 0,2933 ha, e sim para a área de 0,0451 ha localizada na APP do Córrego Três Capões onde estão as instalações necessárias para captação da irrigação. A área de 0,2933 ha na verdade se trata de uma área de Reserva Florestal Legal, indevidamente suprimida, na qual foi proposta a reconstituição total com elaboração de PRADA, conforme constam na lista das informações complementares peticionada de forma intercorrente em 21/05/2024.

O servidor menciona também no seu parecer, que a solicitação da AIA foi destinada para regularização da captação de água em uma “vereda”, quando na verdade o local onde se encontram as instalações para captação da futura irrigação, se trata de um lago natural formado a partir de uma condição topográfica identificada como uma depressão natural onde unem duas vazões advindas de dois Córregos, com comprimentos de 2.440 metros (lado do assentamento) e 3.440 metros do Córrego Três Capões, devido a ser mais comprido do que o anterior, o que caracteriza um “não ambiente de vereda”. Estes argumentos estão contidos no Relatório Técnico do Engenheiro Agrícola da SEAPA, Julio Gabriel H. Lara Cabezas, em anexo e corroborado pelas imagens abaixo.





3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 – Imóvel Rural

O empreendimento está localizado na região da Coopertinga no município de Formoso, MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 336.267 /8.349.924. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho - amarelo de textura franco - arenosa.

A área total empreendimento é de 194,4727 ha, medida equivalente a 2,9918 módulos fiscais. As áreas declaradas consolidadas (159,7705ha) estão ocupadas com sede, estradas, galpões, rede energia e agricultura. Em relação às áreas de 5,8417 ha de preservação permanente, referem-se a uma vereda e o córrego três capões, conforme constatado no local. Em razão da atividade desenvolvida ser exclusivamente de agricultura, dispensa cercamento das APP's. A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 32,5785 ha, é menor que o mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: (23L) 336.817 / 8.350.722; (23L) 336.322 / 8. 350.248; (23L) 336.095 / 8.349.710. A reserva legal está em dois fragmentos contíguos, com vegetação nativa preservada, anexada a área de preservação permanente do



Córrego Três Capões e sobrepondo área de vereda, formando um “corredor ecológico”.

Não passível. Em razão de se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA/RIMA, condizendo-se como o licenciamento simplificado na Modalidade Não Passível, conforme declarado.

R. O servidor público do NAR/ARINOS não menciona no seu parecer técnico que o Senhor Onorino Regalin dispõe de 02 (duas áreas) não contíguas à Fazenda Mangue Seco, sendo uma área de 07,50 hectares, matrícula nº. 248 do ORI da Comarca de Buritis-MG, e outra área de 9,464692 hectares localizada na matrícula nº. 10.123 do ORI da Comarca de Buritis-MG, como fragmentos de cerrado a serem destinada para reserva florestal legal. Também dispõe de uma área dentro da propriedade de 19,2199 hectares de fragmento florestal, o que perfaz uma área de reserva florestal legal de 36,184592, correspondente a 18,60% da área total da Fazenda Mangue Seco.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As informações complementares foram entregues dentro do prazo e não atende a legislação em vigência, conforme relatado neste parecer.

Toda a superfície do empreendimento Fazenda Mangue Seco (Formoso, MG), se encontram em área de muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado nas imagens do IDE Sisema.

Quanto ao pedido apresentado para ser avaliado, se tratando de uma intervenção corretiva, conforme declarado. em razão de ter ocorrido uma intervenção sem a autorização do órgão ambiental competente foi lavrado um auto de infração para a área atingida pelo desmatamento, conforme comprovado (AI:327203/2023).



Outro aspecto a ser considerado, é que há presença de vereda na área objeto de intervenção, conforme comprovado em vistoria ao local.

Vereda é uma das fitofisionomias do Bioma Cerrado caracterizada pelo solo hidromórfico e pela presença aleatória da palmeira buriti (*Mauritia flexuosa*), junto a



espécies arbustivo-herbáceas. É caracterizada por uma topografia plana e úmida, ficando parte da umidade retida em estratos da superfície do solo, permanecendo a área brejosa, até mesmo nos períodos de estiagens. É circundada por campo limpo, geralmente úmido. Na vereda, a palmeira tem altura média de 20 a 30 metros, formando aglomerados de plantas denominados buritizais. Suas folhas são grandes e têm aparência de estrela. O aparecimento das flores, de cor amarelada, geralmente ocorre de dezembro a abril, em cachos que podem chegar a três metros de comprimento. Os frutos geralmente amadurecem de setembro a fevereiro, mas pode variar conforme a região.

Novo Código Florestal Lei 12.651/2012 (Brasil, 2012), define vereda como:

Espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (*Mauritia flexuosa*) e outras formas de vegetação típica. (CONAMA 303,2002). Posteriormente em 2012, a mesma resolução foi reformulada para o Novo Código Forestal Brasileiro, onde: Altera a definição de veredas (art. 3º, inciso XII), substituindo o termo “usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* – buriti emergente” por “usualmente com palmáceas”. “Com a substituição, a definição de vereda fica mais ampla, abrangendo todos os tipos de palmáceas, e não apenas a palmeira buriti.

Intervenção em vereda, somente é permitida pela legislação em vigor nos casos de intervenção para fins de utilidade pública, de acordo com o Decreto 46.336/2013 (Minas Gerais, 2013), especificamente no Art. 3º, que proíbe quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente/protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano.

Como se não bastasse, o empreendimento apresenta déficit de reserva legal, inviabilizando a continuidade na análise dos requerimentos pleiteados, conforme previsto na Lei 20922/2013, Art. 40:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O responsável pela elaboração da proposta para intervenção ambiental é o Senhor, Júlio César Ayala Barreto, engenheiro agrônomo, CREA- MG: 47.632/D (JA – ENGENHARIA AGROAMBIENTAL);

A proposta em análise não é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, pois não atende a legislação ambiental em vigor.

R. O servidor em sua argumentação afirma que o ambiente de vereda é circundado por uma formação de cerrado denominada campo limpo, como de fato é (ver imagem abaixo). Porém esta característica não ocorre na área em questão, na Fazenda Mangue Seco, pois as formações no entorno da área onde foi feito a intervenção corresponde a uma formação de cerrado denominada mata de galeria, responsável por proteger as margens dos cursos d'água, conforme imagens anexadas a este relatório.

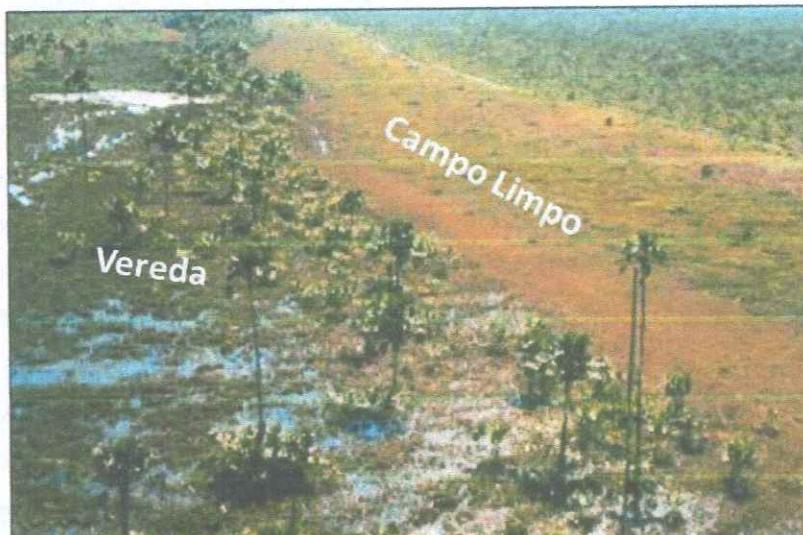


Imagen 9 - Fitofisionomia de vereda de superfície aplainada.



Formação de mata de galeria na margem do Córrego Três Capões



5. ANALISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, localizada em área parte considerada de muito alta prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados não atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Considerando que a intervenção em área de preservação permanente de 0,0451 ha para captação de água em VEREDA, para fins de irrigação com pivô central, há impedimento legal, conforme previsto na legislação em vigor nos casos de intervenção para fins de utilidade pública, de acordo com o Decreto 46.336/2013 (Minas Gerais, 2013), especificamente no Art. 3º, que proíbe quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano;

Considerando que o empreendimento possui déficit de reserva legal, impossibilitando a continuidade na análise dos requerimentos pleiteados: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2933 ha de cerrado (AIA Corretivo); Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 0,0451 ha (AIA). A Lei 20922/2013, Art. 40, não permite concessão de atos autorizativos para empreendimentos com reserva legal inferior ao mínimo de 20 % da área total do imóvel;

Embora, as informações complementares foram apresentadas dentro prazo, mas os argumentos discorridos não são válidos. Tanto é, que a reserva legal permanece sobrepondo as áreas de preservação permanente de vereda.

R. O servidor utiliza também nas suas argumentações dados provenientes do IDE SISEMANET, para reforçar a presença de vereda no local objeto da intervenção na Fazenda Mangue Seco, no entanto estas informações, embora proveniente de uma plataforma oficial IDE, não retratam a realidade já que foram apresentadas de forma equivocada.

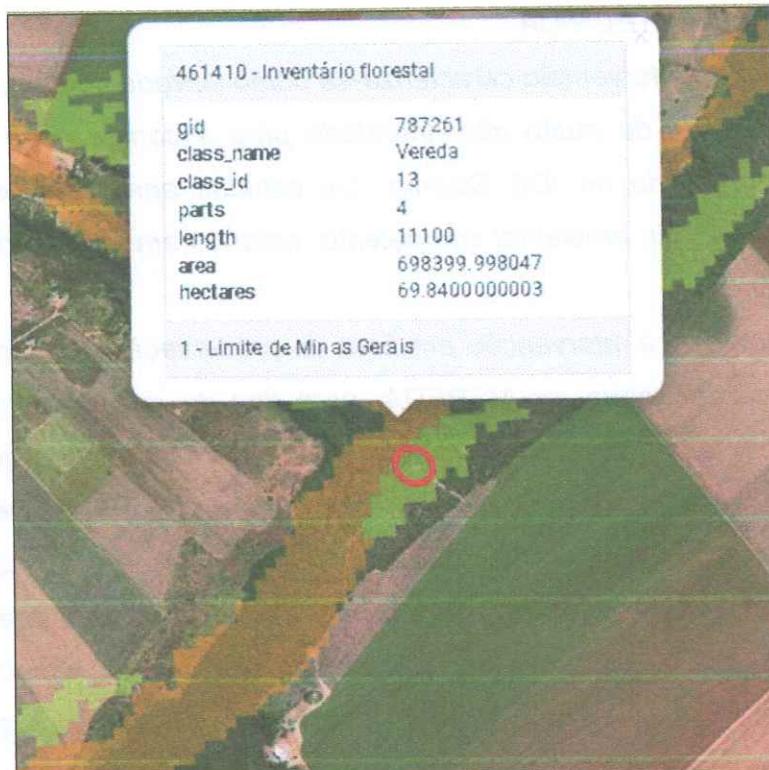
O que pode ser demonstrado de fato, conforme imagem retirada do próprio IDE SISEMANET, pela nossa equipe, é que a área objeto da intervenção já se encontra fora da área classificada como “Vereda”, pela plataforma oficial, destacada na imagem a seguir, na cor vermelha.



J.A. ENGENHARIA AGROAMBIENTAL

Licenciamento ambiental e gestão de recursos hídricos

CNPJ: [REDACTED]



Observa-se na imagem, circundada na cor vermelha, de que o local da intervenção na margem do Córrego Três Capões se localiza fora do ambiente de vereda.

Em relação à sobreposição citada pelo servidor no CAR, de que a reserva legal invade a área de APP de vereda, pode ser afirmado que se trata de uma composição amparada pela legislação, nº. 20.922, em seu artigo 16, § 5º, que permite a adoção de faixa marginal destinada à área de preservação permanente de vereda, para propriedade abaixo de 4 módulos fiscais, de raio de apenas 30 metros. Os demais 20 metros, portanto foram destinados para composição da reserva legal, conforme orientação da legislação em vigor.

CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA JA ENGENHARIA AGROAMBIENTAL

Pelo acima exposto, e corroborado pelo Relatório do Engenheiro Agrícola Julio Gabriel H. Lara Cabezas, da SEAPA – Secretaria do Estado de Agricultura e Pecuária e Abastecimento, vimos requerer a Vossa Senhoria que reconsidere o indeferimento efetuado pelo servidor do NAR/ARINOS, e dessa forma permitir ao empreendedor Onorino Regalin a possibilidade de obtenção da AIA/CORRETIVA requerida.

JULIO CESAR AYALA
BARRETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR AYALA BARRETO: [REDACTED]
Dados: 2024.08.06 09:05:39 -03'00'



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade
30/12/2024

Mês Ano de Referência
30 a 30/12/2024

Tipo de identificação
CPF

Identificação
***.447.009-**

Nome:
ONORINO REGALIN

Nº Documento
2701341383298

Município:
FORMOSO

UF:
MG

Histórico:

Órgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO

Receita

10744 TAXA DE EXPEDIENTE - IEF

Valor

596,61
0,00
0,00
596,61

TOTAL

1^a VIA: CONTRIBUINTE

TAXA DE EXPEDIENTE PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PARECER Nº100/IEF/NAR ARINOS /2024 QUE SE REFERE AO INDEFERIMENTO DO PROCESSO SEI Nº2100.01.0027173/2023 - 43, QUE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL(AIA) EM APP DE CURSO D'ÁGUA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DESTINADA À IRRIGAÇÃO E PROPÕE A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL INDEVIDAMENTE SUPRIMIDA.

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85690000005 5 96610213241 4 23012270134 8 13832980970 9

Autenticação

TOTAL

R\$

596,61

MOD.06.01.88

Emitido em: 02/08/2024 14:56:47

85690000005 5 96610213241 4 23012270134 8 13832980970 9

Pague com PIX



2^a VIA: BANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade
30/12/2024

Mês Ano de Referência
30 a 30/12/2024

Tipo
CPF

Número Identificação
***.447.009-**

Nome:
ONORINO REGALIN

Número do Documento
2701341383298

Município:
FORMOSO

UF:
MG

Autenticação

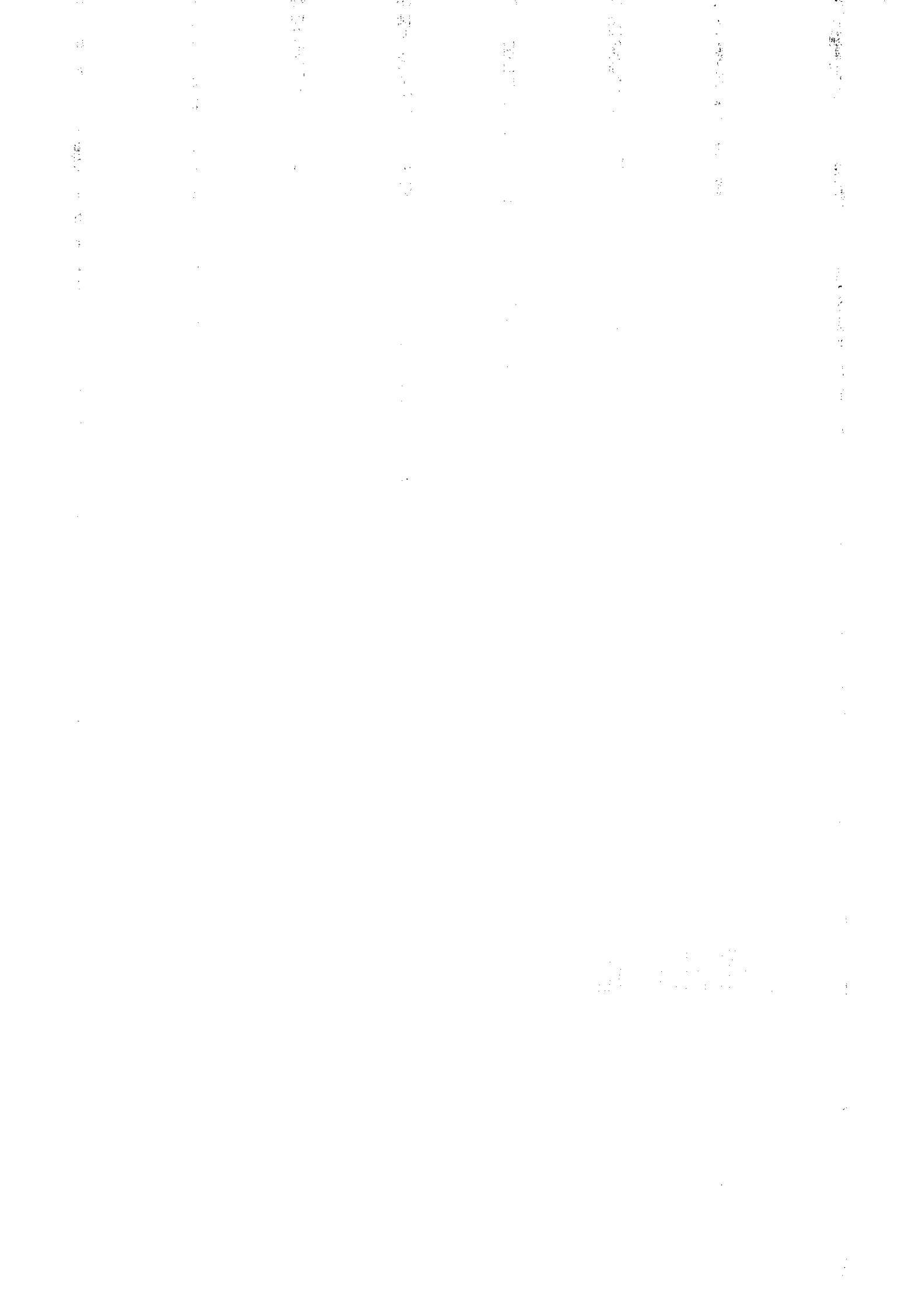
TOTAL

R\$

596,61

MOD.06.01.88

Emitido em: 02/08/2024 14:56:47



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

05/08/2024

**COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

08:29:13

Cooperativa:	3179/SICOOB NOROESTE DE M
Conta:	76430/ONORINO REGALIN
Convênio:	MG DAE ONLINE
Cód. de barras:	85690000005 96610213241 23012270134 13832980970
Núm. do agendamento:	6154499
NSU:	242180116040
Data do agendamento:	05/08/2024 08:29
Data do pagamento:	05/08/2024
Valor do documento:	596,61
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	596,61
Situação:	EFETIVADO
Autenticação:	8CA0A147-1571-4EA9-8329- 89E1A122C221

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 - 10º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde
CEP.: 31.630-901 – Belo Horizonte – MG

JUSTIFICATIVA DE CAPTAÇÃO EM NÃO AMBIENTE DE VEREDA

Nome do Engenheiro	Julio Gabriel H. Lara Cabezas Assessor de Projetos de Engenharia Hidro Agrícola
Conselho da Categoria	CREA MG – [REDACTED]
Assunto:	Solicita revisão de parecer. Objetivo é justificar que captação não ocorre em ambiente de Vereda.
Data:	04 de Agosto de 2024

Conceito de Vereda segundo Embrapa

Introdução

A Vereda é um tipo de vegetação com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* (buriti) emergente, em meio a agrupamentos mais ou menos densos de espécies arbustivo-herbáceas. As Veredas são circundadas por campos típicos, geralmente úmidas, e os buritis não formam dossel (cobertura contínua formada pela copa das árvores) como ocorre no Buritzal. A literatura indica três zonas ligadas à topografia e à drenagem do solo: 'borda' (local de solo mais seco, em trecho campestre onde podem ocorrer arvoretas isoladas); 'meio' (solo medianamente úmido, tipicamente campestre); e 'fundo' (solo saturado com água, brejoso, onde ocorrem os buritis, muitos arbustos e arvoretas adensadas). Estas zonas têm flora diferenciada. As duas primeiras zonas correspondem à faixa tipicamente campestre e o 'fundo' corresponde ao bosque sempre-verde, caracterizado assim pela literatura. Em conjunto essas zonas definem uma savana.

Principais características

A ocorrência da Vereda condiciona-se ao afloramento do reservatório subterrâneo de água (lençol freático), decorrente de camadas de permeabilidade diferentes em áreas de deposição de sedimentos do período Cretáceo (período geológico que se estendeu entre 141 milhões e 65 milhões de anos antes do período presente) e Triássico (período que está compreendido entre 251 milhões e 199 milhões e 600 mil anos atrás, aproximadamente). As veredas exercem papel fundamental na distribuição dos rios e seus afluentes, na manutenção da fauna do Cerrado, funcionando como local de pouso para a fauna de aves, atuando como refúgio, abrigo, fonte de alimento e local de reprodução para a fauna terrestre e aquática. Apesar desta importância, as Veredas têm sido progressivamente pressionadas em várias localidades do bioma Cerrado, devido às ações agrícolas e pastoris. Além disso, têm sido descaracterizadas pela construção de pequenas barragens e açudes, por estradas, pela agricultura, pela pecuária e até mesmo por queimadas excessivas. O simples pisoteio do gado pode causar processos erosivos e compactação do solo, que afetam a taxa de infiltração de água que vai alimentar os reservatórios subterrâneos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 - 10º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde
CEP.: 31.630-901 – Belo Horizonte – MG



A imagem acima representa a vista do curso de água, de dentro da casa da eletrobomba que pretende acionar o pivô de 64 hectares recentemente adquirido e montado em campo. Observa-se a ocorrência da palmeira Buritis, ocupando pontos isolados, porém, sem a ocorrência de arbustos e arvoretas adensadas. Este pequeno lago resulta de uma depressão natural onde se unem duas vazões advindo de dois córregos com comprimentos de 2.440 m (lado do assentamento) e o outro com comprimento de 3.440 m denominado Três Capões, devido a ser mais cumprido do que o anterior.



7 de maio de 2024 15:07:54
-14,9139S -46,5189W

Justificativa da solicitação de outorga nesta coordenada

O agricultor Onorino Regalin e família são de origem gaúcha, que deixaram este



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 - 10º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde
CEP.: 31.630-901 – Belo Horizonte – MG

fabuloso Estado da federação Rio Grande do Sul, para com filhos pequenos aventurar a vida em outro ambiente que lhes desse a oportunidade de terem uma vida digna, pautada na agricultura. Ocuparam inicialmente lote irrigado em perímetro da Codevasf no Estado da Bahia, se dedicando a exploração da banana irrigada. Por motivo de extrema concorrência e doença que dizima os bananais, mal do Panamá, decidiram migrar para o Estado de Minas Gerais, quando chegaram no noroeste mineiro atraídos por famílias da mesma origem que ocuparam esta região através do desenvolvimento do programa PRODECER – Programa de Desenvolvimento do Cerrado. Sabedores que teriam que viver mais um período da vida embaixo de lona, ora atendidos por patrícios, se radicaram nas terras da fazenda Piratinga, resultado de desapropriação capitaneada pelo INCRA, dividida em lotes que prometiam nos idos anos 70, uma vida melhor, porém com muita dedicação e trabalho. Como chegaram tarde, poucos lotes haviam para venda e dinheiro curto, decidiram aplicar as economias de uma vida de campo, na oportunidade de geração de receita a partir da edificação da única pousada local para receber pessoas nas dependências desta grande comunidade de gaúchos de descendência italiana, que fundaram a exitosa Coopertinga, distante 45 km da sede do município de Formoso. Associando a receita da pousada, outros das atividades na Bahia, adquiriram uma das menores áreas agrícolas da extinta fazenda Piratinga – 194,47 hectares conforme matrícula do imóvel, iniciava-se novamente a volta ao agro, com a agricultura de sequeiro até esta pretensão, de irrigar 64 hectares com um único pivô. Vieram mais tarde o plantio de 30 hectares de laranja não irrigado e pretende-se com um único pivô reiniciar novamente a agricultura irrigada. A propriedade não oferece pelo seu tamanho, a instalação de outros pivôs, talvez mais adiante, ocupar as calcinhas e terra em torno do pivô, desenvolver alguns hectares remanescentes, com a cultura do café irrigado por gotejamento, para assim alcançar o potencial que a propriedade oferece.

Onorino Regalin e Dna. Lourdes, incorporaram seus filhos ao gosto pela agricultura irrigada, família ímpar que merece todo o incentivo pois transpiram um cuidado com a natureza nos mínimos detalhes.

Voltando ao cenário desta captação para irrigação de 64 hectares para a produção de grãos, anexo dois arquivos de forma que possa ser configurada melhor ideia sobre a localização e circunstâncias do empreendimento que pretende alcançar a autorização de outorga para esta demanda de água de irrigação. Ainda abaixo imagens do Google Earth Pro para melhor concepção do pleito.

A seguir apresento a análise de um trecho de 2019 m em frente a captação que está sendo pleiteada pelo irrigante Sr. Onorino Regalin. Neste trecho temos as seguintes características morfológicas que asseguram esclarecer a razão da ocorrência de lagoas neste trecho. Vamos as informações:

Trecho analisado – 2.019 m com declividade de 8,4 m/km

Lagoa em 1 – cota 968 m

Cota 970 m - 2 m mais alto 340 m mais abaixo do local da cota 968 m

Lagoa em 2 – cota 975 m

Cota 977 m – 2 m mais alto 297 m mais abaixo do local da cota 975 m



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 - 10º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde
CEP.: 31.630-901 – Belo Horizonte – MG

Lagoa e 1



Local baixo em frente a captação objeto do pleito



2 m mais alto do que na figura anterior

Ambiente de Vereda por definição são áreas de formação de mananciais, formados em áreas preferencialmente planas. Não se espera no ambiente de Vereda uma declividade da ordem de 8,4 m / km.

Mostra-se a seguir depressão similar ocorrente 860 m à montante do ponto de captação objeto do pleito. Também ocorrem dois metros de elevação à jusante conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 - 10º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde
CEP.: 31.630-901 – Belo Horizonte – MG

Lagoa em 2



Local baixo em cota 975 m



2 m mais alto do que na figura anterior

Ainda com o interesse de demonstrar claramente a razão da ocorrência de uma área acumulada no solo de baixada em frente a captação para a qual se pleiteia outorga de água, apresento a situação num zoom mais próximo, a confluência destes dois cursos d'água, que engordam a vazão que advém das nascentes. Destaca-se a imagem da ocorrência de barramento autorizado na área do assentamento do INCRA, que se situa ainda mais a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II nº 4001 - 10º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde
CEP.: 31.630-901 – Belo Horizonte – MG

montante da outorga pleito.



Conclusão única

Com base nos termos apresentados solicita-se que seja realizado novamente avaliação da intenção de captação de água para irrigação na coordenada Latitude -14.913663° e Longitude -46.518858°. A situação pede uma nova avaliação, dado a reunião dos argumentos aqui apresentados somado da premente necessidade de incorporar esta família ao agro mineiro, que tanto enobrece o Estado de Minas Gerais, anualmente cada vez mais pujante e gerador crescente receita para colocar cada ano mais a frente o Estado de Minas Gerais, com um PIB cada vez mais desafiador.

Julio Gabriel H. Lara Cabezas
SEAPA/SELIR/DEH
Assessor em Engenharia de Agricultura Irrigada
Engenheiro Agrônomo/Agrícola CREA [REDACTED]
Celular: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE infra qualificado abaixo confere ao mandatário OUTORGADO também qualificado abaixo, os poderes transcritos:

OUTORGANTE – ONORINO REGALIN, brasileiro, casado, Agricultor, inscrito no CPF. [REDACTED], e CI nº. [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
[REDACTED] - CEP: [REDACTED], em [REDACTED], Minas Gerais.

OUTORGADO: JULIO CÉSAR AYALA BARRETO – brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo CREA-[REDACTED] portador do CPF: [REDACTED] e RG. [REDACTED]
[REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]
[REDACTED] Minas Gerais.

PODERES: para fim especial de representar o outorgante perante **SUPRAMNOR** – Superintendência de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas - **COPAM** – Conselho Estadual de Política Ambiental **FEAM** – Fundação Estadual do Meio Ambiente, **IEF** – Instituto Estadual de Florestas, para requerer processo de intervenção ambiental **IGAM** – Instituto de Gestão das Águas para requerer processo de outorga – **SEI** – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais - **CREA-MG** – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **IBAMA** – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, assinar Termo de Responsabilidade em Processo de Regularização Ambiental, Processo de Outorga de Água, Processo de Intervenção Ambiental, para tratar sobre assuntos relacionados ao gerenciamento dos aspectos hídricos e ambientais da propriedade, podendo para tanto, tudo que for preciso assinar, requerer, encaminhar, solicitar, dar entrada, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, assina a presente procuração.

Formoso, Minas Gerais, 28 de outubro de 2021.

Onorino Regalin
Onorino Regalin
CPF: [REDACTED]

1700000338/24

abertura: 06/08/2024 13:17:38

lsg Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO

cid Adm: URFIS NOROESTE DE MINAS

sq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA URFIS

sq. Ext: ONORINO REGALIN

assunto: REC. ADM. A.I N. 327203/2023

